

RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE: (16) 3944-2399



RESOLUÇÃO Nº 03 / 2022

(Oriunda do Projeto de Resolução 03/2022)

<u>AUTOR</u>: Mesa Diretora. Vereadores Enfermeiro Alex, Marcia Rozolin, Jorge Salomão e Fabricio Miknev.

"Inclui parágrafo único ao art. 1° da Resolução n° 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas".

ALEX ROMUALDO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Dumont, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte **Resolução:**

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas, nos seguintes termos:

"Na hipótese de as moções de que trata o 'caput' serem subscritas por mais de um vereador, a contagem será feita levando-se em consideração a somatória da quantidade de moções a que os vereadores subscritores têm direito de apresentar durante a sessão legislativa."

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Dumont, 10 de Junho de 2.022.

ALEX ROMUALDO DA SILVA = Presidente da Câmara = (2021/2022)

Publicada no Site da Câmara Municipal de Dumont em 10 de junho de 2.022.

= Diretora Geral/=

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2022 07 de junho de 2022

APROVADO EMUNICIONOTAÇÃO

APROVADO EMUNICIONOTAÇÃO

VOTOS FAVORAVEIS

VOTOS CONTRARIOS

PRESIDENTE

Alex Romualdo da Silva

Presidente

Inclui parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, observando o disposto no art. 7°, alínea "b", inciso III, e §1°, art. 32, inciso V, art. 46, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 104, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

SUBMETE à elevada apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º. Fica incluído o parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas, nos seguintes termos:

"Na hipótese de as moções de que trata o 'caput' serem subscritas por mais de um vereador, a contagem será feita levando-se em consideração a somatória da quantidade de moções a que os vereadores subscritores têm direito de apresentar durante a sessão legislativa."

Art. 2°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Francisco Pedro Facchini, 09 de junho de 2022.

ALEX ROMUALDO DA SILVA

(Enfermeiro Alex)

=Presidente=

MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente=

JORGE JUIS DONEGÁ SALOMÃO

(Jorge Salomão)

=1° Secretário=

FARRÍCIO MIKNEV

=2º Secretário=

RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE:: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARADUMONT@GMAIL.CO



JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta propositura com o objetivo de permitir que no caso de apresentação de moções honrosas por mais de um vereador, simultaneamente, a contagem do número de moções em cada sessão legislativa será feita levando-se em consideração a somatória da quantidade de moções a que os vereadores subscritores, individualmente, têm direito.

Solicitamos a tramitação da presente propositura em regime de urgência, na forma regimental.

Dumont/SP, 09 de junho de 2022.

ALEX ROMUALDO DA SILVA

(Enfermeiro Alex)

=Presidente=

MARCIA ROZOLIN

=Vice-Presidente=

JORGE JUIS DØNEGÁ SALOMÃO

(Jorge Salomão)

=1º Secretário=

FARRÍCIO MIKNEV

=2° Secretário=

RUA SANTOS DUMONT 172 CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP



PARECER UNIFICADO 27/2022

08 de Junho de 2022

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

"Em análise, ao projeto de Resolução nº 04/2022 de iniciativa da Mesa Diretora, fundado no art. 7°, alínea "b", inciso III, e §1°, art. 32, inciso V, art. 46, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 104, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que inclui parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas."

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Resolução nº 04/2022 de iniciativa da Mesa Diretora, fundado no art. 7°, alínea "b", inciso III, e §1°, art. 32, inciso V, art. 46, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 104, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que inclui parágrafo único ao art. 1° da Resolução n° 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas.

II – ANÁLISE:

Trata-se de projeto de Resolução nº 04/2022 de iniciativa da Mesa Diretora, fundado no art. 7°, alínea "b", inciso III, e §1°, art. 32, inciso V, art. 46, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 104, IX, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que inclui parágrafo único ao art. 1° da Resolução n° 03, de 23 de novembro de 2017, que limita a concessão de moções honrosas pela Câmara Municipal de Dumont e dá providências correlatas.

A propositura cuida de incluir parágrafo único ao art. 1° da Resolução n° 03, de 23 de novembro de 2017, nos seguintes termos: "Na hipótese de as moções de que trata o 'caput' serem subscritas por mais de um vereador, a contagem será feita levando-se em consideração a somatória da quantidade de moções a que os vereadores subscritores têm direito de apresentar, individualmente, durante a sessão legislativa".



CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP



O objetivo é justamente fazer justiça e permitir que os vereadores, em situações de apresentação de moções coletivas, tenham preservado o número de proposituras dessa natureza a serem apresentadas durante o ano legislativo. Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

	Eis o que cabia relatar
III – VOTO: Os vereadores declaram seus voto conforme abaixo: Paulo César Fábio	() Contra.
IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecontrário em cada Comissão. É nosso parecontrário em cada Comissão.	er destas Comissões é votos a favor e la recer, salvo melhor juízo.
Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenza Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Fa Aprovado Entra Votação Votos Contrares Paulo César Fábio Paulo César Fábio Presidente da Comissão de Legislação, de Finanças e Orçamento= Romunido Comissão de Finanças e Orçamento=	echini, 09 de junho de 2.022.
Fabrício Miknev =Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento= =Membro Efetivo	Claire Ruiz o da Comissão de Legislação, Justiça e Redação=

Marcia Rozolin =Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

=Membro Efetivo da Comissão de Finanças e Orçamento=